



MS-ID
MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DA PRESIDENTE NACIONAL E DA

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

DAS

MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS



PREÂMBULO

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido dos Portugueses a adoção de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão da infeção por SARS-CoV-2.

Considerando a progressão da pandemia e a situação de emergência vivida em Portugal ao longo deste último ano, o que levou ao adiamento do XXIII Congresso Nacional do PS, importa pois, proceder à adaptação dos Regulamentos Eleitorais, de modo a que seja possível realizar, com as devidas medidas preventivas mas sem transigir nas condições de debate aberto e franco nem na total transparência de processos.

Adicionalmente, importa clarificar que o processo eleitoral é o mesmo, que o Congresso foi meramente adiado, mas que haverá uma adaptação do funcionamento do Congresso, quer em termos do número de delegados e delegadas, quer em termos da forma da sua participação, privilegiando, sempre que possível, o recurso à utilização de meios digitais e eletrónicos e limitando a concentração de pessoas em espaços físicos.

Assim, para simplificar os processos e facilitar a leitura, procede-se à junção num único documento das regras do processo de eleição do Secretário-geral do PS e dos Delegados e Delegadas ao Congresso, prevendo-se uma votação eletrónica antecipada, seguida de uma votação presencial para quem não tenha querido exercer o seu direito de voto por meios digitais. Ainda quanto ao voto, prevê-se a votação de militantes da JS, que não votem por via eletrónica, em votação presencial na maior secção de voto do concelho de residência, tal como se prevê que os e as simpatizantes que não exerçam o seu direito de voto eletrónico possam votar presencialmente na Sede Nacional.

Por outro lado, são mantidos os requisitos temporais vigentes ao tempo em que o Congresso foi inicialmente marcado, em termos das quotizações necessárias para que se tenha direito de voto, mas sem prejudicar quem, entretanto, tenha garantido as condições de tempo de inscrição ou de pagamento de quotização necessários para ver garantida a legitimidade de eleger e ser eleito. Tudo no sentido de potenciar a participação e de não prejudicar o ou a Militante desde a marcação inicial do XXIII Congresso. Por fim, é criada a Comissão de Organização Local, estrutura destinada a cooperar com a COC Nacional no contexto das reuniões descentralizadas dos trabalhos do Congresso Nacional.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento aplica-se à eleição da Presidente Nacional e da Comissão Política Nacional das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), em simultâneo com a eleição do(a) Secretário(a)-Geral do PS e dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional do PS.

ARTIGO 2º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) é a que foi eleita pela Comissão Nacional em 4 de janeiro de 2020, mantendo-se o respetivo mandato, que se prorroga até ao cumprimento da sua finalidade estatutária.

2. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.

3. Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do XXIII Congresso Nacional;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
- c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

ARTIGO 3º

(COMISSÕES DE ORGANIZAÇÃO LOCAL)

Para cumprir funções de apoio à COC e à Mesa do Congresso, e exercer demais competências que lhe venham a ser delegadas, funcionará em cada uma das localizações descentralizadas uma Comissão integrada pelo(a)/s Presidente(s) de Federação e pelo(a)/s Presidentes da Comissão Política de Federação, bem como por um elemento a designar pelas estruturas distritais da Juventude Socialista e das MS-ID das Federações abrangidas.

ARTIGO 4º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (2 de maio de 2021), o GOD - Gabinete de Organização de Dados, mediante instruções do Secretariado Nacional ou da Comissão Permanente, emite a Listagem e Relação de Quotização das militantes inscritas, remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista.



2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.

3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.

4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá, por si ou pela Comissão Permanente, no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 5º

(DATA DO ATO ELEITORAL)

A eleição da Presidente Nacional e da Comissão Política Nacional das MS-ID decorre nos dias 11 de junho de 2021 (por via eletrónica) e 18 ou 19 de junho de 2021 (presencialmente).

ARTIGO 6º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral (11 de dezembro de 2020), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, ao segundo semestre de 2019, e como tal constem nos cadernos eleitorais definitivos.

2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (27 de maio de 2021).

3. Para efeitos dos números anteriores, com a aprovação desde Regulamento, fica deliberada, para estas eleições, a suspensão do artigo 7º do Regulamento de Quotas.

ARTIGO 7º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (1 de junho de 2021), o GOD, mediante instruções do Secretariado Nacional ou da Comissão Permanente, envia os cadernos eleitorais para todas Secções do Partido Socialista.

2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral.

3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, à reclamante e reclamada.



4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral, para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelas militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

5. Na data prevista para a votação eletrónica, as militantes cujos contactos telefónicos constem dos ficheiros da Sede Nacional e cujos nomes figurem nos Cadernos Eleitorais poderão exercer o seu direito de voto por via digital.

6. Até 72 horas após o período de votação por via eletrónica, a Direcção Nacional, através do GOD, envia novos cadernos eleitorais para todas as Secções do Partido Socialista, nos quais constará a indicação de quais as militantes que já exerceram o seu direito de voto por via eletrónica.

ARTIGO 8.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter as quotas pagas, nos termos previstos no Art.º 7.º.

2. O pagamento pode ser efetuado, através de:

a) Multibanco:

- Entidade: 20132

- Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos

- Montante mínimo aceite: 6,00 euros

b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:

- Millennium BCP - Conta PS Quotizações

- IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5

3. O pagamento das quotas, para ser válido para efeitos de legitimidade eleitoral, pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral que primeiro ocorra (27 de maio de 2021).

ARTIGO 9.º

(REGIME DA ELEIÇÃO)

1. Participam na eleição as militantes do PS que disponham de capacidade eleitoral, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2. A Presidente das MS-ID é eleita por sufrágio uninominal e direto, considerando-se eleita a candidata que obtenha maioria dos votos expressos, excluindo os votos em branco e os votos nulos.



3. Quando não se verificar a maioria exigida no número anterior, realiza-se nova Assembleia Eleitoral, entre as duas candidatas mais votadas, nos 13 dias posteriores, na mesma hora e local, não sendo necessário proceder ao envio de nova convocatória.
4. A eleição da Presidente Nacional decorre em simultâneo com a eleição da Comissão Política Nacional das MS-ID, do(a) Secretário(a)-Geral do PS e dos(as) Delegados(as) ao XXIII Congresso Nacional.
5. As candidaturas à Comissão Política Nacional das MS-ID são apresentadas pelas candidatas a Presidente das MS-ID.
6. A Comissão Política Nacional das MS-ID é eleita por sufrágio plurinominal, com recurso ao método da média mais alta de d'Hondt para atribuição dos mandatos.

ARTIGO 10.º

(APRESENTAÇÃO CANDIDATURA)

1. A candidatura a Presidente Nacional, com indicação da respetiva mandatária, deve ser entregue ao Presidente do Partido, até ao 15.º dia anterior ao ato eleitoral (27 de maio de 2021), contra a entrega de recibo, devendo remeter o processo à C.O.C.
2. As candidaturas a Presidente Nacional e à Comissão Política Nacional devem ser propostas por um número mínimo de 50 militantes com capacidade eleitoral ativa.
3. A apresentação do processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, devendo dele constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Declaração de aceitação da(s) Candidata(s);
 - c) Declaração de aceitação da Mandatária, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - d) Lista de proponentes, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção onde se encontra inscrita);
 - e) Moção Política de Orientação Nacional;
 - f) Orçamento para as iniciativas de campanha interna, nos termos do n.º 13 do artigo 16.º dos Estatutos do PS.
4. As Moções Políticas de Orientação Nacional são documentos de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional das MS-ID e só têm legitimidade para a sua apresentação as candidatas a Presidente Nacional das MS-ID.



5. A COC, se verificar irregularidades processuais na documentação das candidaturas, notifica a mandatária, para que, no prazo de 24 horas, as possa sanar.
6. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas aprovadas pela COC devem ser remetidas ao Secretariado Nacional e à Comissão Permanente para publicação no sítio: www.ps.pt e/ou no Ação Socialista.
7. A COC disponibilizará a todas as secções as minutas dos boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, bem como a(s) candidatura(s), com a finalidade de ser(em) afixada(s) imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
8. Até 2 dias antes do ato eleitoral, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Federação, Concelhia ou Secções, ou em locais indicados por aquelas estruturas, devendo os Secretariados colocar à disposição da(s) candidatura(s) as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 11º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição da Presidente Nacional das MS-ID e da Comissão Política Nacional das MS-ID é convocada pelo Presidente da COC, mediante aviso enviado a todas as militantes inscritas, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (17 de maio de 2021) devendo também, ser afixada na Secção.
2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição da Presidente Nacional das MS-ID” e “Eleição da Comissão Política Nacional das MS-ID”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 11 de junho de 2021 (por via eletrónica) e 18 ou 19 de junho de 2021 (presencialmente), devendo cada Federação escolher apenas um daqueles dias, (18 ou 19) para realização das eleições em todas as estruturas no Distrito.
4. O dia da votação presencial referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo para todas as estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à COC até ao dia 23 de abril de 2021.
5. O período de votação presencial deve ser consecutivo, com uma duração mínima de 4 horas e máxima de 8 horas, seguidas, entre as 10h00 e as 24h00, não podendo ser repartido ao longo do dia.



ARTIGO 12º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral presencial será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral presencial.
3. A eleição da Presidente Nacional das MS-ID e da Comissão Política Nacional das MS-ID efetuar-se-á com depósito de voto em urna própria para o efeito e/ou por votação eletrónica
4. As militantes terão, nesta eleição, a alternativa de votarem por via eletrónica. No dia 11 de junho serão enviados os elementos necessários para exercerem o seu direito de voto. A votação estará aberta entre as 9h00 e as 20h00.
5. A militantes que exerçam o direito de voto online serão sinalizadas nos cadernos eleitorais físicos, ficando impedidas de votar presencialmente.
6. Cabe à COC a gestão dos resultados eleitorais online e a sua comunicação aos/às Presidentes das Mesas das Secções.
7. Os dois métodos de votação garantirão a individualidade, o sigilo e a inviolabilidade do voto.
8. Para exercer o direito de voto presencial deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.
9. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 13º

(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o/a Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins de voto não utilizados e dos que foram inutilizados pelas eleitoras e encerra-os num sobrescrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos;



- d) Receção, validação e registo da informação sobre os votos eletrónicos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
- a) Identificação da(s) candidatura(s) e respetiva(s) Moção(ões) de Orientação Nacional;
 - b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da mesa e da(s) delegada(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação da(s) signatária(s);
 - d) Resultados finais da votação (número de inscritas no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos eletrónicos, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14º

(PRAZOS)

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da Sede Nacional, ou seja, nos dias úteis das 10.00 às 18.00 horas.

ARTIGO 15º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.